

NORMA

NÚMERO: 001/2020

DATA: 16/03/2020

ASSUNTO: COVID-19: Primeira Fase de Mitigação
Medidas Transversais de Preparação

PALAVRAS-CHAVE: COVID-19, Coronavírus, SNS24, Áreas Dedicadas

PARA: Serviço Nacional de Saúde

CONTACTOS: geral@dgs.min-saude.pt

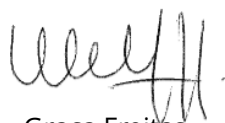
Atendendo à emergência de saúde pública de âmbito internacional, declarada pela Organização Mundial de Saúde, provocada pelo vírus SARS-CoV-2, a 30 de janeiro de 2020, e à classificação pela Organização Mundial de Saúde da doença COVID-19 como pandemia, a 11 de março de 2020, é necessário adotar os procedimentos que, de forma responsável e proporcional à evolução das fases de propagação desta pandemia, salvaguardem a manutenção da saúde pública, na defesa dos riscos potenciais e comprovados, segundo elevados critérios científicos e sociais, e no respeito pelos direitos fundamentais dos cidadãos.

Tendo-se verificado o início da transmissão local de SARS-CoV-2 em Portugal e considerando a reorganização dos recursos humanos e materiais afetados à prestação de cuidados de saúde no Serviço Nacional de Saúde (SNS) para dar resposta à avaliação e tratamento dos doentes COVID-19, determinadas pelo Despacho da Sra. Ministra da Saúde, de 15 de março de 2020, importa adaptar a abordagem clínica dos doentes com suspeita e infeção confirmada por SARS-CoV-2 no SNS. Para isso, urge aplicar medidas de mitigação que garantam a adequação e sustentabilidade do SNS.

Assim, até à emissão da Norma desta Direção-Geral, relativa às “Medidas de mitigação e a abordagem clínica do doente com suspeita e infeção por SARS-CoV-2”, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 14/2012, de 26 de janeiro e ao abrigo do disposto na Lei n.º 81/2009, de 21 de agosto, e nos Decretos-Lei n.º 81/2009, ambos de 2 de abril, com as alterações em vigor, a Direção-Geral da Saúde emite a seguinte Norma:

1. As Administrações Regionais de Saúde (ARS), os Conselhos de Administração dos Centros Hospitalares (CH), as Unidades Locais de Saúde (ULS) e os Diretores Executivos dos Agrupamentos de Centros de Saúde (ACES) devem **garantir**, por todos os meios necessários, cumprindo os princípios de equidade, qualidade e proximidade do SNS, a implementação de **Áreas Dedicadas para avaliação e tratamento de doentes COVID-19 (ADC)**:
 - a. Nas Unidades Hospitalares:
 - i. **Uma ADC em cada Serviço de Urgência** (ADC-SU), de acordo com as condições descritas no Anexo 1;

- ii. **Enfermarias dedicadas** ao tratamento de doentes com COVID-19.
 - b. Nos **Cuidados de Saúde Primários**:
 - i. **Pelo menos uma ADC em cada ACES** (ADC-Comunidade), de acordo com as condições descritas no Anexo 1, com um número adicional de ADC-CSP conforme a densidade populacional, a dispersão geográfica e a evolução epidemiológica regional e local de COVID-19.
2. As ADC devem estar bem identificadas, com **sinalética apropriada**, e serem do conhecimento das comunidades regionais e locais, para garantir a efetiva separação dos doentes com suspeita e confirmação de infeção SARS-CoV-2 dos restantes.
3. Durante a pandemia COVID-19 **todos os profissionais de saúde devem utilizar, de forma responsável, máscara cirúrgica quando em contacto direto com doentes.**
4. **Todos os doentes com suspeita de COVID-19**, nos termos da definição de caso constante na Orientação 002A/2020 da DGS, **devem ser submetidos a testes laboratoriais para SARS-CoV-2, e registados na plataforma SINAVE** (área médicos).
5. Nos serviços de urgência, preferencialmente em áreas indicadas para o efeito, que tenham capacidade para a realização de testes laboratoriais, para SARS-CoV-2, os doentes com suspeita de COVID-19, validada por observação médica, devem realizar os testes nessa unidade.
6. A colheita e processamento das amostras biológicas devem cumprir os critérios de qualidade e segurança, nos termos da Orientação 002/2020.
7. Os **resultados de todos os testes** realizados para SARS-COV-2, independentemente do seu resultado, devem ser registados na plataforma **SINAVE (área laboratórios)**, por forma a dar conhecimento dos mesmos às equipas de saúde e às Autoridades de Saúde.
8. As ARS, os Conselhos de Administração dos CH e ULS e os Diretores Executivos dos ACES garantem, por todos os meios necessários, em articulação com os parceiros regionais e locais:
 - a. O incentivo à atitude responsável e cívica de todos os cidadãos;
 - b. A informação adequada sobre os locais de acesso ao SNS para os doentes com suspeita e infeção confirmada por SARS-CoV-2, nos termos do ponto 1 da presente Norma.



Graça Freitas
Diretora-Geral da Saúde

Anexo 1 - Características das Áreas Dedicadas COVID-19 (ADC)

Características, Recursos Humanos, Equipamentos e Material ^{1,2}		ADC-Comunidade ACES	ADC-SU Serviços de Urgência
Físicas		<ul style="list-style-type: none"> • Ser reservada; • Composta no mínimo por 2 salas de observação; • Áreas de receção e de espera separadas das dos doentes sem suspeita; • Sinalização de área reservada, de precauções básicas de controlo de infeção e de risco biológico. • Acesso a instalação sanitária com sabão e toalhetes de papel, para uso exclusivo. 	<ul style="list-style-type: none"> • Dispor de áreas de observação reservadas; • Composta no mínimo por 2 salas de observação e 1 área de tratamentos; • Áreas de receção e de espera separadas das dos doentes sem suspeita; • Sinalização de área reservada, de precauções básicas de controlo de infeção e de risco biológico. • Acesso a instalação sanitária com sabão e toalhetes de papel, para uso exclusivo.
Equipa		Médico; Enfermeiro; Assistente Operacional; Administrativo; Equipa de Limpeza.	
Equipamento e material de consumo clínico	Médico-Cirúrgico	<ul style="list-style-type: none"> • Estetoscópio; • Otoscópio; • Espátulas; • Termómetro; • Bala de Oxigénio; • Mascaras de Oxigénio (simples). • Lanterna; • Oxímetro. 	<ul style="list-style-type: none"> • Monitor multiparâmetros (Pressão arterial, traçado ECG, pulso e oximetria); • Estetoscópio; • Otoscópio; • Espátulas; • Termómetro de infra-vermelhos; • Carro de Emergência e Reanimação devidamente equipado; • Acesso a equipamento de ventilação.
	Proteção Individual	<ul style="list-style-type: none"> • Administrativo: Bata, luvas, e máscara cirúrgica; • Profissional de saúde: Bata impermeável, luvas resistentes (nitrilo), máscara FFP2, proteção ocular. 	<ul style="list-style-type: none"> • Fato de proteção integral ou bata impermeável; Touca, e; Proteção de calçado; • Máscara FFP2; • Mascaras cirúrgicas; • Proteção ocular com proteção lateral; • Luvas.
	Material de Consumo Clínico	<ul style="list-style-type: none"> • Sabão; • Solução SABA; • Toalhetes de papel. 	<ul style="list-style-type: none"> • Material de consumo clínico necessário para sala de tratamentos; • Sabão; • Solução SABA; • Toalhetes de papel; • Toalhetes impregnados com Péroxido de Hidrogénio acelerado 35%; Dicloroisocianurato de Sódio; Alcool 70%
	Outro equipamento	<ul style="list-style-type: none"> • Frigorífico; • Computador; • Impressora; 	<ul style="list-style-type: none"> • Computador; • Impressora; • Contentores/ Caixotes de lixo e sacos de resíduos do tipo III/IV;

		<ul style="list-style-type: none">• Caixotes de lixo e sacos de resíduos do tipo III.	<ul style="list-style-type: none">• Contentores de cortoperfurantes;• Carro de recolha de roupa e sacos para roupa;• Balde e esfregona / mopa.
	Material de colheita de amostras	Kit de Colheita de amostras para teste para SARS-CoV-2	

¹ Ajustadas ao volume de atividade, população abrangida e dimensão e tipologia da unidade de saúde.

² Consultar [Orientação 002/2020](#) da DGS.